UERJ A

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 008/05

Autoriza a criação do Programa de Pósgraduação em Engenharia Eletrônica, curso de Mestrado Acadêmico.

- **O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto, com base no Processo nº 3424/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica, Curso de Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em 1) Redes de Telecomunicações e 2) Sistemas Inteligentes e Automação, a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.
- **Art. 2º.** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº 117/85, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, Resolução CNE/CES nº 01/01.
- **Art.** 3º. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.
- **Art. 4º.** A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 03 de junho de 2005.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA Reitor



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (PEL) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em Cursos de Graduação em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Eletrônica.

Art. 2º - O PEL da UERJ tem como objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Engenharia Eletrônica diretamente relacionadas aos seus aspectos tecnológicos;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Engenharia Eletrônica;
- e) tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a melhoria da qualidade acadêmica da Faculdade de Engenharia da UERJ;
- f) promover o intercâmbio nos âmbitos nacional e internacional na área de Engenharia Eletrônica.
- **Art. 3º** O Curso de Mestrado do PEL oferecerá 1) Redes de Telecomunicações e 2) Sistemas Inteligentes e Automação como áreas de concentração.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Curso de Mestrado do PEL é ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora a Faculdade de Engenharia, através do Departamento de Eletrônica e Telecomunicações.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ podem participar como colaboradoras do PEL.

Art. 5º - O Curso de Mestrado do PEL é ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas convidados, todos possuidores do título de Doutor ou Livre Docente reconhecido na forma da lei.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- **Art. 6º** O PEL contará com um Colegiado, um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, uma Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (CPEL) e uma Secretaria, em conformidade com os Artigos 12, 13, 14 e 15.
 - § 1º O Colegiado do PEL será composto por:
 - a) todos os integrantes do Corpo Docente do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo ou ao quadro de professores visitantes da UERJ;
 - b) 01 (um) representante do Corpo Discente do PEL.
- § 2º O PEL disporá de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto, escolhidos por votação direta e secreta entre e dentre os docentes do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, designados em portaria pelo Diretor da Faculdade de Engenharia.
 - § 3º A CPEL será composta pelos seguintes integrantes:
 - a) o Coordenador Geral do PEL que a presidirá;
 - b) 01 (um) representante docente de cada linha de pesquisa do PEL, escolhido por votação direta e secreta entre e dentre os docentes do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo ou ao quadro de professores visitantes da UERJ, participantes da linha de pesquisa.
- § 4º A Secretaria do PEL será responsável pelo controle acadêmico e administrativo e será dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as suas funções.
- **Art. 7º -** O mandato do Coordenador Geral do PEL, do Coordenador Adjunto do PEL e dos representantes docentes na CPEL será de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma reconducão.
- § 1º No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral no PEL.
- § 2º No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto para o Coordenador Adjunto, a ser escolhido entre os membros da CPEL.
- $\S 3^{\circ}$ No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto ou de algum membro da CPEL, haverá nova eleição para a vaga, a fim de que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.
- **Art. 8º** O representante do Corpo Discente do PEL e seu suplente serão eleitos pelo voto secreto por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PEL.

Parágrafo único - O mandato da representação discente será de 01 (um) ano, não sendo autorizadas reconduções.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- **Art. 9º** A eleição dos membros da CPEL será submetida à apreciação e homologação pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Eletrônica e Telecomunicações e, posteriormente, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.
- **Art. 10 -** O Colegiado do PEL deverá reunir-se ordinariamente por convocação do Coordenador Geral no mínimo uma vez a cada semestre ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral, da maioria dos integrantes da CPEL ou de ao menos um terço dos membros do Colegiado do PEL.
- $\S~1^{o}$ As~ decisões do Colegiado do PEL serão expressas por maioria de votos dos presentes.
 - § 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral do PEL o voto de qualidade.
- **Art. 11 -** A CPEL deverá reunir-se ordinariamente por convocação do Coordenador Geral no mínimo uma vez a cada semestre ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria dos integrantes da CPEL.
 - § 1º As decisões da CPEL serão expressas por maioria de votos dos presentes.
 - § 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete à CPEL:

- a) propor ao Colegiado o regimento interno da CPEL;
- b) analisar o Relatório de Atividades do PEL, elaborado pelo Coordenador Geral para ser encaminhado ao Colegiado do PEL e posteriormente à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- c) organizar os planos de ensino do PEL e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- d) elaborar, revisar e encaminhar ao Colegiado o documento "Critérios para Avaliação, Inclusão e Desligamento dos Docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica" (CAD);
- e) propor ao Colegiado a revisão da composição do Corpo Docente do PEL de acordo com o CAD, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- f) elaborar, revisar e encaminhar ao Colegiado o documento "Critérios para Desligamento de Discentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica" (CDD);
- g) propor ao Colegiado o desligamento do PEL dos discentes que não atendam os requisitos especificados no CDD;
- h) analisar e encaminhar ao Colegiado a avaliação das linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PEL;



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- i) elaborar o calendário acadêmico a ser aplicado ao PEL, respeitando o calendário acadêmico dos Programas de Pós-graduação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- j) propor ao Colegiado alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- k) providenciar a divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o edital de seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- 1) preparar, anualmente, o catálogo do PEL;
- m) apreciar e homologar a composição da Comissão Examinadora de Dissertação, indicada pelo(s) Orientador(es);
- n) apreciar e homologar substituições de Orientadores e a participação de Orientadores externos ao PEL;
- o) indicar um substituto do(s) Orientador(es), no caso de impedimento deste(s), para presidir a Comissão Examinadora de Dissertação;
- p) propor ao Colegiado normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- q) homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o ao Colegiado;
- r) acompanhar o processo seletivo de candidatos ao Curso através da Comissão de Seleção (CS);
- s) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, em conformidade com o Art. 27;
- t) deliberar sobre o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas fora do PEL ou anteriormente no PEL, em conformidade com os Artigos 29 e 30;
- u) fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem "Grau Incompleto" em disciplinas do PEL, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- v) aprovar pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso de Mestrado, em conformidade com o Art. 25;
- w) selecionar alunos regularmente matriculados no PEL para distribuição das bolsas de estudo disponíveis;
- x) aprovar o oferecimento de disciplinas e turmas a cada período letivo;
- y) autorizar a inscrição em disciplinas dos alunos.

Parágrafo único - As decisões da CPEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao Colegiado do PEL.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

Art. 13 - Compete ao Colegiado do PEL:

- a) apreciar e aprovar as recomendações feitas pela CPEL nas competências (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (j) e (p) do Art. 12;
- b) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado do PEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

Art. 14 - Compete ao Coordenador Geral do PEL:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPEL e do Colegiado do PEL;
- b) gerir os recursos financeiros destinados ao PEL para sua manutenção e prestar contas desses recursos;
- c) supervisionar os serviços da Secretaria do PEL e expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- d) elaborar o Relatório de Atividades do PEL a ser encaminhado ao Colegiado do PEL e posteriormente à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- e) representar o PEL junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos, instituições e agências de fomento;
- f) promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação;
- g) decidir ad referendum da CPEL e do Colegiado do PEL em situação de urgência ou de impedimento de realização de reunião da CPEL ou do Colegiado.
- **Art. 15 -** Compete ao Coordenador Adjunto do PEL substituir o Coordenador Geral na CPEL e no Colegiado do PEL em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

- **Art. 16 -** O corpo docente do PEL será composto por professores portadores do título de Doutor ou Livre Docente reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou visitantes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
- \$ 1° Aos integrantes do corpo docente do PEL será exigido o exercício de atividades que demonstrem produção científica nas áreas de concentração do PEL.
- § 2º A inclusão de um novo membro no corpo docente do PEL deverá ser avaliada pela CPEL e aprovada pelo Colegiado do PEL, conforme os critérios estabelecidos no documento "Critérios para Avaliação, Inclusão e Desligamento dos Docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica" (CAD).



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- § 3º O PEL pode admitir profissionais possuidores do título de Doutor ou Livre Docente reconhecido na forma da lei de áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL para colaborarem no Curso de Mestrado de forma não permanente, com a devida avaliação pela CPEL e aprovação pelo Colegiado do PEL, de acordo com os critérios estabelecidos no CAD.
- **Art. 17 -** O corpo docente deve ser avaliado continuamente pela CPEL, conforme os critérios e periodicidade estabelecidos no CAD.
- § 1º Os docentes que não satisfizerem o desempenho estabelecido no CAD, conforme avaliação da CPEL, podem ser desligados do corpo docente do PEL por decisão do Colegiado do PEL.
- § 2º O reingresso do docente anteriormente desligado do corpo docente do PEL envolverá o procedimento previsto no Art. 16, § 2º e somente poderá ser solicitado após o prazo estabelecido no CAD.
- **Art. 18 -** A Orientação de Dissertações do PEL deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do PEL.
- § 1º O número máximo de Dissertações orientadas simultaneamente por cada docente será estabelecido no CAD.
- § 2º A participação de orientadores externos ao PEL deverá ser aprovada pela CPEL, mantidas as exigências previstas nos Artigos 16 e 17.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- **Art. 19 -** O PEL destina-se a portadores de diploma de graduação em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.
- **Art. 20 -** Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PEL, de acordo com calendário divulgado em edital aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.
- § 1º A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando a linha de pesquisa pretendida pelo candidato;
 - b) cópia frente e verso do diploma de graduação em curso previsto no Art. 19;
 - c) cópia do histórico escolar da graduação em curso previsto no Art. 19;
 - d) Curriculum Vitae;
 - e) cópia da carteira de identidade;



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- f) cópia do CPF;
- g) carta do candidato expondo a intenção de fazer o mestrado;
- h) três cartas de recomendação de profissionais da área;
- i) 02 (duas) fotos 3x4, de data recente.
- § 2º Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.
- § 3º Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da Alínea "b" no § 1º deste artigo, antes da inscrição na atividade Dissertação de Mestrado.
- **Art. 21 -** A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) que é composta pelos membros da CPEL.
- **Art. 22 -** A seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado constará das seguintes etapas:
 - a) avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise de Curriculum Vitae, de acordo com critérios definidos pela CS, que levarão em conta:
 - o histórico escolar do candidato na graduação;
 - o Coeficiente de Rendimento (CR) do candidato na graduação;
 - a experiência profissional do candidato;
 - as cartas de recomendação do candidato;
 - a carta do candidato.
 - b) avaliação suplementar através de testes, entrevistas ou outras formas de seleção, que poderão ser exigidos de acordo com a linha de pesquisa pretendida pelo candidato, segundo critérios definidos pela CPEL em edital.
- **Art. 23 -** O candidato deverá provar a sua capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa antes da inscrição na atividade Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, deverão adicionalmente prestar exame de proficiência em língua portuguesa antes da inscrição na atividade Dissertação de Mestrado.

Art. 24 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação dos candidatos aceitos pela Comissão de Seleção, de acordo com as regras estabelecidas pela CS.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

- **Art. 25 -** O Curso de Mestrado do PEL, incluindo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º Para a integralização do Curso de Mestrado do PEL, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso.
 - § 2º O regime acadêmico do Curso será semestral.
- § 3º Em casos excepcionais, a duração máxima do curso poderá ser prorrogada por meio de solicitação feita pelo aluno à CPEL, observadas as seguintes condições:
 - a) a alunos que tiveram bolsa de agência de fomento por qualquer período de tempo durante o Curso de Mestrado, poderá ser concedida apenas uma prorrogação de até um período letivo;
 - b) a alunos que não tiveram bolsa de agência de fomento, poderão ser concedidas até duas prorrogações de até um período letivo cada uma;
 - c) apenas serão analisadas solicitações de prorrogação quando acompanhadas de justificativa pertinente, parecer favorável escrito pelo(s) Professor(es) Orientador(es) e cronograma realista para a conclusão do Curso de Mestrado.
- § 4º O aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização em conformidade com o caput deste artigo e o estabelecido no parágrafo anterior será imediatamente desligado do PEL.
- **Art. 26 -** O aluno poderá, com a devida autorização da CPEL, realizar atividades de pesquisa relacionadas à sua Dissertação de Mestrado fora da sede do PEL, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados e condições materiais adequadas.
- **Art. 27 -** Por requerimento devidamente justificado, o aluno poderá solicitar à CPEL trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.
- $\$ 1^{o} O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso de Mestrado do PEL.
- § 2º Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.
- § 3º O aluno que tiver ultrapassado o prazo máximo de trancamento estabelecido no caput deste artigo será automaticamente desligado do Curso.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

§ 4º - O aluno bolsista que tiver a sua matrícula trancada perderá a bolsa automaticamente.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

- **Art. 28 -** A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado do PEL será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.
- **Art. 29 -** Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PEL deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas de aulas e atividades, cumpridos em disciplinas do PEL com a concordância do(s) Orientador(es).

Parágrafo único - Será facultado ao aluno cursar até o máximo de 8 (oito) créditos em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do(s) Orientador(es) e da CPEL.

- **Art. 30 -** Será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente com aprovação neste ou em outro Curso de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras.
- § 1º O aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação não poderá ser superior a 8 (oito) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno e de aceitação pela CPEL.
- § 2º Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no Curso de Mestrado do PEL, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.
- **Art. 31 -** O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 27, § 2°.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 32 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPEL, que determinará em edital o prazo para a realização da matrícula e os documentos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, no período de reclassificação que será definido em edital.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- **Art. 33 -** As inscrições em disciplinas serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CPEL, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação stricto sensu da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ.
 - § 1º O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina a cada período letivo.
- § 2º Até completar 20 (vinte) créditos, o aluno deve se inscrever em pelo menos duas disciplinas em cada período letivo, observado o limite máximo para integralização do Curso de Mestrado em conformidade com o Art. 25.
- § 3º Após completar os 24 (vinte e quatro) créditos, o aluno deve se inscrever na atividade "Dissertação de Mestrado" em cada período letivo, até a defesa da Dissertação.
- **Art. 34 -** O cancelamento e a substituição de disciplinas poderão ser concedidos mediante requerimento do interessado, até o prazo de 3 (três) semanas, contado a partir do início do período letivo, e não implicará reprovação.
- Art. 35 Poderão cursar disciplinas do PEL como disciplinas isoladas, alunos regularmente matriculados em outros Cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES e alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação em Engenharia, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL que tenham cumprido com aproveitamento pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do Curso de Graduação.
- § 1º Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PEL.
- § 2º Caberá à CPEL decidir, a cada período, sobre o número de vagas para alunos especiais em disciplinas isoladas, estabelecido em edital específico.
- § 3º O Coordenador Geral do PEL fornecerá declaração aos Alunos Especiais aprovados em disciplinas isoladas, indicando o nome da disciplina, a carga horária, o número de créditos, a média final e a frequência.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos ou projetos, e será expresso em graus numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), computados até a primeira casa decimal.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- Art. 37 A aprovação em qualquer disciplina dependerá de:
- a) obtenção de média mínima de 7,0 (sete) no conjunto de trabalhos e atividades realizadas em cada disciplina;
 - b) frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina e atividade.
- **Art. 38 -** O aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la obrigatoriamente no próximo semestre letivo em que for oferecida no plano de turmas do PEL.
- **Parágrafo único** O aluno reprovado mais de uma vez durante o Curso de Mestrado será imediatamente desligado do PEL.
- **Art. 39 -** Será provisoriamente atribuído o "Grau Incompleto" em uma disciplina cursada por um aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos na disciplina.
- **Parágrafo único -** Caso o aluno não complete os trabalhos ou provas dentro do prazo fixado pela CPEL, conforme o Art. 12, Alínea "u", ouvido o professor da disciplina, o aluno será reprovado na disciplina.
- **Art. 40 -** A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada das notas de todas as disciplinas atribuídas ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas correspondentes, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal.
- **Art. 41 -** O desligamento de alunos do Curso de Mestrado deverá ser avaliado pela CPEL e submetido à apreciação e aprovação pelo Colegiado do PEL, conforme os critérios estabelecidos no documento "Critérios para Desligamento de Discentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica" (CDD).

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

- **Art. 42 -** Para a obtenção do título de Mestre, além dos 24 (vinte e quatro) créditos previstos no caput do Art. 29, é necessária a elaboração, defesa e aprovação de uma Dissertação.
- **Parágrafo único -** O tema da Dissertação deve ser estruturado em uma proposta apresentada à CPEL, com a aprovação do(s) Professor(es) Orientador(es) em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início de suas atividades no Curso de Mestrado.
- **Art. 43 -** As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação são acompanhadas por seu(s) Orientador(es), conforme o Art. 18.
- **Art. 44 -** O julgamento da Dissertação será solicitado pelo aluno à CPEL, mediante requerimento aprovado pelo(s) Orientador(es).



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- **Art. 45** A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Examinadora composta pelo(s) Orientador(es) além de pelo menos 2 (dois) membros portadores de título de Doutor ou Livre Docente reconhecido na forma da lei, sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PEL e não pertencente ao corpo docente da UERJ.
- § 1º A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados ao público, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.
 - § 2º Cabe ao Orientador (ou a um dos Orientadores) presidir a Comissão Examinadora.
 - § 3º Na falta ou no impedimento do(s) Orientador(es), a CPEL designará um substituto.
- § 4º Caberá ao(s) Orientador(es) indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, um suplente interno e outro externo, atendendo ao caput deste artigo.
- $\S\,5^{o}$ A composição da Comissão Examinadora será submetida à apreciação e homologação pela CPEL.
- **Art. 46** O encaminhamento da Dissertação para defesa, elaborada de acordo com as normas gráficas vigentes, em conformidade com o Art. 12, Alínea "p", deverá ocorrer com a antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa, podendo entretanto, a juízo do(s) Orientador(es) da Dissertação de comum acordo com o Coordenador do PEL, ser concedido intervalo menor.
- **Art. 47 -** A argüição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.
- **§ 1º** Na apreciação da Dissertação, segundo os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá uma das menções:
 - a) aprovada. Quando a Dissertação apresentada atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre. Neste caso o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar pequenas correções, se necessário;
 - b) aprovada com restrições. Quando a Dissertação apresentada, necessitar correções para atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre. As correções deverão ser apresentadas ao(s) Professor(es) Orientador(es) dentro do prazo especificado pela Comissão Examinadora que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias:
 - c) reprovada. Quando a Dissertação apresentada não atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre.
- § 2º Terminada a sessão de defesa, a Comissão Examinadora deverá lavrar a Ata do Exame da Dissertação de Mestrado assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelo candidato e encaminhá-la à CPEL para as devidas providências.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

- § 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo implicará a reprovação do candidato.
- § 4º O(s) Orientador(es) reavaliará(ão) a Dissertação aprovada com restrições após a execução das correções solicitadas pela Comissão Examinadora dentro do prazo estabelecido na Alínea "b" do § 1º deste artigo e o(s) Orientador(es) encaminhará(ão) à CPEL parecer com a menção de aprovação ou reprovação.
- **Art. 48 -** O candidato aprovado nos termos do artigo anterior deverá entregar à CPEL, nos prazos determinados, 3 (três) exemplares encadernados da versão definitiva da Dissertação, elaborada segundo as normas gráficas vigentes, em conformidade com o Art. 12, Alínea "p", acompanhada de aprovação pelo(s) Orientador(es), que, quando for o caso, atestará(ão) o cumprimento das modificações solicitadas pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O PEL encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa cópia da Ata do Exame da Dissertação de Mestrado, um exemplar encadernado da Dissertação de Mestrado e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do Diploma.

Art. 49 - O candidato reprovado nos termos do Art. 47 será imediatamente desligado do PEL.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 50 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de "Mestre em Ciências em Engenharia Eletrônica".

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 51 -** As versões iniciais dos documentos "Critérios para Avaliação, Inclusão e Desligamento dos Docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica" (CAD) e "Critérios para Desligamento dos Discentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica" (CDD) serão elaboradas pela CPEL, submetidas à apreciação e aprovação pelo Colegiado do PEL e entrarão em vigor em no máximo 60 (sessenta) dias após a aprovação do Curso de Mestrado por todos os Órgãos Competentes.
 - Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEL.
- **Art. 53 -** Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CPEL, devendo ser encaminhado aos Órgãos Competentes para aprovação final.
- **Art. 54 -** Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de Pós-graduação da UERJ.



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADE OBRIGATÓRIA	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	N° DE Créditos
Dissertação de Mestrado	Eletrônica e Telecomunicações	00	00

DISCIPLINA ELETIVA	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	N° DE Créditos
Estudo Orientado	Eletrônica e Telecomunicações	60	04

DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA		CARGA	N° DE
DE CONCENTRAÇÃO REDES DE	DEPARTAMENTO	HORÁRIA	CRÉDITOS
TELECOMUNICAÇÕES			
Arquitetura de Sistemas Distribuídos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Elementos Finitos Aplicados ao	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Eletromagnetismo		00	0-1
Redes de Computadores	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes de Computadores sem Fio	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes Ópticas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Concorrentes e Distribuídos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas de Comunicações Ópticas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Teoria Eletromagnética	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Tópicos Especiais em	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Eletromagnetismo		50	Ů l



(Continuação da Deliberação nº 008/05)

DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	N° DE Créditos
Acionamento de Máquinas Elétricas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Arquiteturas de Alto Desempenho	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Controle por Computador	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Eletrônica de Potência	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Inteligência Computacional I	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Inteligência Computacional II	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Processamento de Imagens	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes Embutidas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Digitais Aplicados	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Embutidos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Estocásticos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Lineares	Eletrônica e Telecomunicações	60	04

	CARGA HORÁRIA	N° DE Créditos
TOTAL MÍNIMO A CURSAR	360	24